AT autoridade tributária e aduaneira



Jorge Pinto Assinado de forma digital por Jorge Pinto Dados: 2021.07.19 15:27:16 +01'00'

# CONCURSO PÚBLICO
# N.º 35/CP/AT/2021

## PROGRAMA DO CONCURSO

## Autoridade Tributária e Aduaneira

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA "SCALEOUT"

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 3
Artigo 1.º - Identificação do concurso ..... 3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante ..... 3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar ..... 3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento ..... 3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso ..... 3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico ..... 4
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO ..... 4
Artigo 7.º - Proposta Base ..... 4
Artigo 8.º - Negociação ..... 4
Artigo 9.º - Preço contratual ..... 4
Artigo 10.º - Prazo e forma de apresentação das propostas ..... 4
Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas ..... 5
Artigo 12.º - Critério de adjudicação ..... 6
Artigo 13.º - Critério de desempate ..... 6
Artigo 14.º - Relatório preliminar ..... 6
Artigo 15.º - Audiência prévia ..... 6
Artigo 16.º - Relatório final ..... 7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ..... 7
Artigo 17.º - Notificação da decisão de adjudicação ..... 7
Artigo 18.º - Documentos de habilitação ..... 7
Artigo 19.º - Redução do contrato a escrito ..... 8
Artigo 20.º - Caução ..... 8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 8
Artigo 21.º - Encargos ..... 8
Artigo 22.º - Legislação aplicável ..... 8

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica à Plataforma "ScaleOut", de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código CPV 72611000-6 – Serviços de Assistência Técnica Informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, endereço eletrónico dscpl-ce@at.gov.pt., telefone (+351) 21 881 26 00, fax (+351) 21 881 29 35.

2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo link é: https://login.saphety.com/en/gov/

3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

### Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 16 de julho de 2021, pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência delegada.

### Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicitação no Diário da República, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Saphety, através do endereço https://login.saphety.com/en/gov/., utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

## CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

### Artigo 7.º- Proposta Base

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens e serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

### Artigo 8.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

### Artigo 9.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

### Artigo 10.º- Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica Saphety, no endereço https://login.saphety.com/en/gov/, até às 17h00m do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

## Artigo 11.º- Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugado com o D.L. n.º 149/2012, 12/07, conforme modelo Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nomeadamente Cartão de Cidadão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente os assinantes com a sua função e poder de assinatura deverá a empresa entregar um documento eletrónico oficial que indique o poder de representação e poder de assinatura dos assinantes.

   b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

   c) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

   d) Documento emitido pelo fabricante, que indique que a assistência técnica é prestada por técnicos certificados e que incluí peças genuínas do fabricante, software e serviços on site, com data igual ou posterior ao lançamento deste concurso.

   e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
   a) O preço total da proposta, sem IVA;
   b) Taxa de IVA aplicável;
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

### Artigo 12.º- Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

### Artigo 13.º- Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

### Artigo 14.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

### Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Artigo 16.º- Relatório final**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

**Artigo 17.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

**Artigo 18.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma https://login.saphety.com/en/gov/, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
   - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
   - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
   - Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua

apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a presentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

### Artigo 19.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

### Artigo 20.º- Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 21.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

### Artigo 22.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.